



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0303/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0303/1998 DE 12/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

Estabelece a realização de exames oftalmológicos em alunos da rede Municipal de Ensino, e da outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:26:37

00000016286-82



ARQUIVADO EM 22/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



220

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Toninho Paiva

Feito n.º 303 autuado em 30/05/2015 00:00:00.
n.º 303 de 10 de 78 fls. 1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 MAI 1998
COMISSÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SAÚDE, PLANEJAMENTO SOCIAL E URBANISMO
E RECURSOS E QUANTIDADE

Mur

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0303/1998

Estabelece a realização de exames oftalmológicos em alunos da rede municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica Estabelecido que, no ato da matrícula na rede municipal de ensino de São Paulo, o aluno obrigatoriamente deverá apresentar atestado de exame oftalmológico.

§ 1º - O exame de que trata o *caput* desta lei será realizado gratuitamente pelo Executivo.

§ 2º - Anualmente, será obrigatório a realização, pelo Executivo, de exame oftalmológico a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Deverão ser desenvolvidos programas educativos de orientação sobre exames de que trata o *caput* desta lei, dirigidos aos educadores e alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 12 MAI 1998 ★

- DT. 10 -

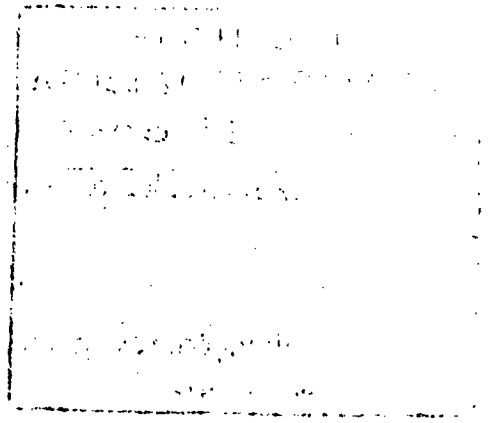
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECEBUE

12/05/1998

10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e a(s) emenda(s) sob
n.º 04 / 20 / 05 / 98 a (1) PM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei estabelece, em caráter obrigatório, a realização, anual e gratuitamente, de exames oftalmológicos a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Paralelamente deverão ser desenvolvidos programas educativos de orientação sobre os exames de que trata o *caput* da propositura.

A Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 212, estabelece que a saúde é direito de todos, assegurado pelo poder público.

E no Inciso I do Artigo 213, o Município garantirá políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Recentemente a Rede Globo deu a público reportagem demonstrando que grande número de crianças em idade escolar, não tem aproveitamento satisfatório nos estudos, face a problemas visuais os quais, através de exame oftalmológico, poderiam ser corrigidos.

Submetemos à apreciação do Egrégio Plenário este bem lançado projeto de lei, tendo por objetivo preservar a saúde visual dos alunos da rede municipal de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

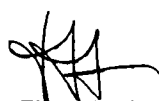
fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

303 do processo n° de 19 98 20 / 05 / 1998 (a)

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, consta Pls. 472/1996
771/1993
324/1997

Em 20/051998


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

Ao Nobre Vereador
TONINHO PAIVA:

Para se manifestar sobre os PLs 771/93 e
324/97, que tratam de matéria similar à de seu Projeto.

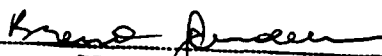
27 / 05 / 98
===/===/===


NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador
TONINHO PAIVA:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

27.05.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

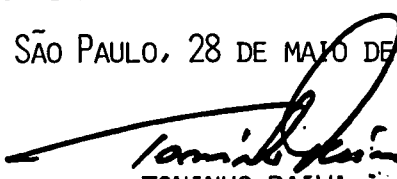
À
A T M

SENHOR ASSESSOR CHEFE,

EMBORA OS PROJETOS DE LEI ANTERIORES, A PRINCÍPIO, TRATEM DO MESMO ASSUNTO, A PROPOSITURA DE MINHA AUTORIA O ENFOCA OBJETIVAMENTE DE MANEIRA DIVERSA.

RAZÃO PELA QUAL, SOLICITO A VOSSA SENHORIA QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO A ESTE BEM LANÇADO PROJETO DE LEI Nº 303/98.

SÃO PAULO, 28 DE MAIO DE 1998

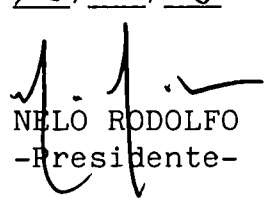

TONINHO PAIVA

VEREADOR

À Comissão de
Constituição e Justiça:

Para análise e, uma vez superada a matéria preliminar, emissão de parecer.

16/06/98


NEILO RODOLFO
-Presidente-

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/06/98 às 13:50 hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

05#

Em

16 06 98

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 7

Papel para informação, rubricado como folha nº 054

do processo nº 303 de 19 98 = 16/06/98 (a)

Ào Nobre Vereador VIVIANE FERNANZ DIAS i/v.
para relatar. menorati

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 17 do 6 de 19 98

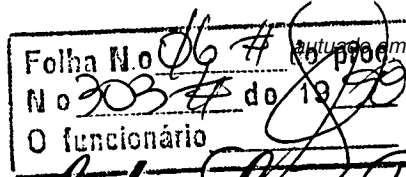
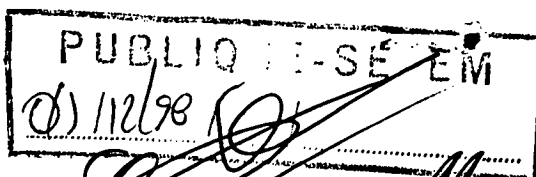
[Signature]
Presidente
[Signature]
01/12/98

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *06 7*

Em *02, 12, 90*

(a) *8*



30/09/2015 00:00:00.

fls. 9

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1848/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, visa dispor sobre a realização de exames oftalmológicos para alunos da rede municipal de ensino.

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. O projeto cuida de dois temas - a educação e a saúde - sobre os quais pesa a reserva de iniciativa privativa do Prefeito, prevista no art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município.

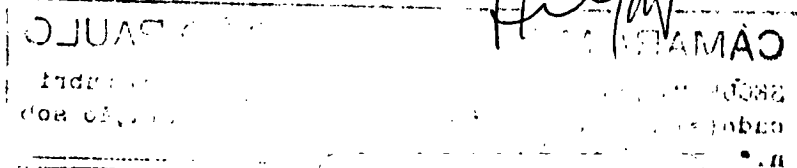
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

01/12/98

Sal. Lu
(continua)

RELATOR



17 - RELCOM
17-0829/1998

ec1/p10303-8

Matéria PL 303/1998. RENATA DE JESUS SILVA

RECEBIMOS DA DIRETORIA OFICIAL
 03, 12, 98
 = 87 = 2

EDM 03, 12, 98
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

[Faint, mostly illegible text from the main body of the document, possibly a bill or report.]

[Faint text, possibly a signature or stamp.]

[Faint text, possibly a signature or stamp.]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE(M) juntado(s) - esta to(s) rubri-
 cado(s) sob n.º = 7 = cado(s) sob
 n.º 107112 98 a

ANA PAULA KARRUZ
 Oficial Legislativo



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 07 de dezembro de 1998

Memo No. 238 /98

Ao nobre Ver. TONINHO PAIVA

Folha n.º 7 =
n.º PL-303 de 1998
ANA PAULAKA RUIZ
Oficial Legislativo

O P.L. 303 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Em 07 / 12 / 98
às 16:37 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SBC Vereador: TONINHO PAIVA
Viaduto Jacareí, 100 - S/ 1113 - 11.º andar
01380-900 - São Paulo - SP

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

Materia PL 303/1998. RENATA DE JESUS SILVA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntada nesta data pagam a informação rubricado sob
documentos
folha n. 8-17.12.98 a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 8 de 8.
n.º PL-303 de 1998. 3
Oficial Legislativo

RECURSO

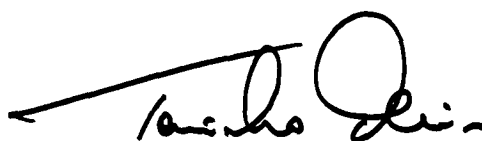
11 - REC
11-0172/1998

Ao Vereador Nelo Rodolfo

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

O Nobre Vereador Toninho Paiva, no uso das atribuições que lhe confere, o Artigo 79 da Resolução nº 002/91, do Regimento Interno, vem a Plenário recorrer contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei nº 303/98 de minha autoria, pelas razões e fatos que alegará no momento oportuno da discussão em Plenário.

Sala das Sessões


TONINHO PAIVA
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SEGUIE, juntado nesta data	pagos a	informação	publicado sob
fôlha n.º	09/09/01/01	o)	

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção ES.10-Substituta
Registro 10.686



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº PL 303 de 19 98 01 / 01 / 2001 (a) 09
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09 / 01 / 01

BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>09</u> fls.
Arquivo em	<u>22.01.2001</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica Substituto	